



ANO V, Nº 1125, VITÓRIA DO MEARIM-MA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO 01/2023	1
ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2023	2
ATO DE PROMULGAÇÃO 03/2023	2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18 de 2 de maio de 2023	3
---	---

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO 01/2023

Promulga Proposição Legislativa sancionada tacitamente em virtude do silencio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 23 de Lei Orgânica Municipal.

O Presidenta da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, Sr. Vereador JONATH CHAVES LOPES, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 23, II da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando que, nos termos do inciso II, do art. 23, da Lei Orgânica de Vitória do Mearim, a administração pública tem o prazo de 15 dias para analisar o presente processo;

Considerando que o referido prazo expirou em 21 de março de 2023 sem que houvesse qualquer manifestação por parte Prefeito Municipal;

Considerando que, nos termos da referida legislação, a ausência de manifestação dentro do prazo legal configura sanção tácita, ensejando a aprovação automática da matéria apresentada;

Resolve:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 596/2023, oriunda do Projeto de Lei 10/2023, de 18 de março de 2023, do Vereador Jonath Chaves Lopes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JONATH CHAVES LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2º - Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2023

ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2023.

Promulga Proposição Legislativa sancionada tacitamente em virtude do silencio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 23 de Lei Orgânica Municipal.

O Presidenta da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, Sr. Vereador JONATH CHAVES LOPES, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 23, II da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando que, nos termos do inciso II, do art. 23, da Lei Orgânica de Vitória do Mearim, a administração pública tem o prazo de 15 dias para analisar o presente processo;

Considerando que o referido prazo expirou em 21 de março de 2023 sem que houvesse qualquer manifestação por parte Prefeito Municipal;

Considerando que, nos termos da referida legislação, a ausência de manifestação dentro do prazo legal configura sanção tácita, ensejando a aprovação automática da matéria apresentada;

Resolve:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 597/2023, oriunda do Projeto de Lei 11/2023, de 18 de março de 2023, de autoria do Vereador Jonath Chaves Lopes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos ou em situação de rua, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória do Mearim.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas de pessoas com mais de 02 (dois) anos sem registro na carteira de trabalho ou em situação de rua.

§1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§2º - A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 02 (dois) anos em situação de desemprego;

§3º Terão direito a concorrer às vagas de emprego exigido por esta Lei, os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§4º. Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2- Para os trabalhadores em situação de rua se beneficiar desta Lei, terão que se comprometer a deixar as ruas em até 90 dias.

Parágrafo Único - Para cumprir a exigência do caput, poderá o trabalhador está morando em abrigos e ou albergues do município.

Art. 3º - Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei caso seja necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por fazer a triagem para verificar se a pessoa tem direito a concorrer as vagas de emprego exigido por esta Lei e encaminhará os candidatos às vagas que dispõe eta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO 03/2023

Promulga Proposição Legislativa sancionada tacitamente em virtude do silencio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 23 de Lei Orgânica Municipal.

O Presidenta da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, Sr. Vereador JONATH CHAVES LOPES, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 23, II da Lei Orgânica Municipal, c/c com

art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando que, nos termos do inciso II, do art. 23, da Lei Orgânica de Vitória do Mearim, a administração pública tem o prazo de 15 dias para analisar o presente processo;

Considerando que o referido prazo expirou em 21 de março de 2023 sem que houvesse qualquer manifestação por parte Prefeito Municipal;

Considerando que, nos termos da referida legislação, a ausência de manifestação dentro do prazo legal configura sanção tácita, ensejando a aprovação automática da matéria apresentada;

Resolve:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 598/2023, oriunda do Projeto de Lei 12/2023, de 18 de março de 2023, de autoria do Vereador Jonath Chaves Lopes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Institui e inclui no Calendário Oficial Municipal o Dia da Conscientização do Autismo e determina o mês de abril como mês azul de conscientização deste transtorno.

A Câmara Municipal de Vitória do Mearim, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O dia de Conscientização do autismo, a ser comemorado no dia 2 de abril de cada ano, contará com uma programação semanal.

Art. 2.º - No Dia de Conscientização do Autismo deverão ser realizadas diversas atividades nas unidades que atendem os autistas, como palestras, cursos e diversas atividades sobre o autismo.

Art. 3.º - Na semana do dia 2 de abril deverá ser promovida a caminhada do autismo, visando despertar a necessidade de conscientização.

Art. 4.º - Fica instituído o mês de abril Azul como forma de conscientizar as pessoas sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá os critérios para sua execução.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 18 DE 2 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OUVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM.

JONATH CHAVES LOPES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora, Sra EMANOELLY RAYANNE BOGEA DE SOUSA, portadora do RG nº 065938852018-0 SSP/MA e CPF nº 630.446.053-85, no Cargo de Ouvidora Pública da Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória do Mearim, 2 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Raimundo Nonato Everton Silva

Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP